



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Secretaria-Executiva

Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior

Subsecretaria de Articulação em Temáticas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 1522/2026/MDIC

Assunto: Acrilonitrila. Código NCM 2926.10.00. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação. Redução do Imposto de Importação de 10,8% para 0%. Processos SEI nº 19971.000580/2026-23 (Público) e 19971.000581/2026-78 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de renovação de redução tarifária temporária protocolado pela Nitriflex S/A Indústria e Comércio - em 12 de maio de 2026, para o produto "Compostos de função nitrila - Acrilonitrila", classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM 2926.10.00, que visa à redução de 10,8% para 0% da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19 (Desabastecimento), o qual apresenta as seguintes características:

- a) Alíquota pretendida: 0%
- b) Período de vigência da medida: 12 meses
- c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 8.400 toneladas
- d) Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 2926.10.00

NCM	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
2926.10.00	8.400 toneladas	Resolução Gecex nº 846, de 15 de janeiro de 2026	Art. 2º Inciso 1	20/01/2027

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

- e) Cronograma de importações: Não informado;
- f) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: Segundo a pleiteante:

"No presente caso, a redução do imposto de importação para 'Acrilonitrila' é medida urgente e necessária pelos seguintes motivos: Não é produzido no Brasil ou no Mercosul: Até o ano de 2024 a Nitriflex era abastecida 100% pela Unigel, única produtora brasileira e regional de acrilonitrila. Na América Latina o mercado apresenta um elevado índice de concentração, vez que a Unigel era a única produtora de acrilonitrila. Ocorre que a Unigel encerrou a produção da sua única planta de acrilonitrila, localizada em Camaçari/BA. Nesse sentido, conforme notícia veiculada na imprensa, a produtora brasileira de acrilonitrila encerrou suas atividades no país. De acordo com matéria da EPBR publicada em dezembro de 2023, está paralisada desde junho de 2023, sem previsão de retomada: 'A principal medida neste sentido foi a paralisação de plantas para redução dos níveis de estoques. No mês de junho de 2023 a produção de ambas as plantas de Agro, a planta de estireno em Cubatão, a planta de poliestireno em São José dos Campos e a de acrilonitrila em Camaçari foram paralisadas'. Pontua-se aqui que, desde que interrompeu sua produção nas plantas ativas em 2023 a empresa Unigel não retomou as atividades de produção do bem aqui analisado e, inclusive, passou a importá-lo desde 2024 a fim de revendê-lo no Brasil – o que reforça ainda mais a ausência de produção nacional e a necessidade da medida pleiteada."

- g) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1 - Inexistência temporária de produção regional do bem
- h) Produção nacional ou regional: A pleiteante informou inexistência de produção nacional ou regional do Mercosul para o referido produto.
- i) Consumo Nacional e Regional: A pleiteante apresentou somente os dados de consumo nacional:

Quadro 2: Consumo Nacional (kg) (NCM 2926.10.00)

Consumo	2023	2024	2025	2026 (jan a abr)
Nacional	3.956.734	5.657.816	10.058.086	1.541.470

Fonte: pleiteante (NCM completa)

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: Não foram realizados investimentos no Brasil para ampliar a capacidade produtiva. Pelo contrário, houve a parada permanente de produção de acrilonitrila no Brasil.

k) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: A pleiteante não apresentou informações sobre práticas sustentáveis.

- h) Histórico do Pleito:

Quadro 3: Histórico do Pleito - NCM 2926.10.00

Resolução Gecex	Data Publicação	Ex-Tarifário	Vigência	Quota Concedida	Quota Utilizada	Porcentagem de Utilização
706/2025	24/02/2025	-	27/02/2025 a 25/08/2025	4.200 toneladas	3.402 toneladas	81%

791/2025	25/09/2025	-	01/10/2025 a 20/01/2026	8.400 toneladas	3.933 toneladas	47%
846/2026	16/01/2026	-	21/01/2026 a 20/01/2027	8.400 toneladas	3.737 toneladas	44% *

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX
*utilização até 15/07/2026

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito - NCM 2926.10.00

Processos SEI	Descrição	Redução do II	Quota (toneladas)	Período da vigência
19971.000580/2026-23 (Público) 19971.000581/2026-78 (Restrito)	Acrilonitrila	De 10,8% para 0%	8.400	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

- a) Nome Comercial ou Marca: Acrilonitrila.
- b) Nome Técnico ou Científico: Acrilonitrila.
- c) Códigos NCM e Descrição: 2926.10.00 - -AcriloAcrilonitrila.
- d) Descrição Específica (Ex-tarifário): Não se aplica.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: "O produto é utilizado principalmente como matéria-prima para a produção de outros componentes químicos. A principal forma de uso da acrilonitrila é como monômero para fabricação de resinas ABS; acrilamida; fibras de carbono e polímeros nitrílicos diversos (entre eles, borracha NBR (nitrílica) e látexes XNBR). O produto é importado por peso (kg ou ton). A acrilonitrila caracteriza-se por ser uma substância inflamável, corrosiva e tóxica. A Acrilonitrila é apresentada como um líquido incolor, com forte odor. Pode ser dissolvida na água e evapora rapidamente."

- f) Alíquota na TEC: 10,8%
- g) Alíquota aplicada: 10,8%
- h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 5 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota TEC do bem final
4002.59.00	Borracha NBR	[CONFIDENCIAL]	10,8%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

4. Por oportuno, cabe destacar, que o produto objeto do pleito está contemplado, atualmente, no mecanismo de desabastecimento. Dessa forma, uma eventual aprovação deste pleito, **não resultaria a ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo, mas tão somente a manutenção da vaga em uso.**

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

- 5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, facultase a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.
- 6. O período de consultas públicas foi de 15/05/2026 a 29/06/2026.
- 7. No caso do pleito em tela, foram apresentadas **duas manifestações ao pleito**, sendo uma de não oposição por parte da Associação Brasileira da Indústria Química - ABIQUIM, desde que mantido o quantitativo de 8.400 toneladas por 12 meses, e uma de apoio da empresa Unigel Participações S.A, desde que o período de redução temporária seja limitado a 12 meses.

IV - DA ANÁLISE

- 8. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.
- 9. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente - CNA são estimados a partir do código CFOP (Código Fiscal de Operação e Prestação) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

10. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

11. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 5 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 2926.10.00

Ano	Vendas totais (Kg)	Var. (%)	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)
2022	[CONFIDENCIAL]	-1,1%	[CONFIDENCIAL]	-1,1%	0	-
2023	[CONFIDENCIAL]	-5,1%	[CONFIDENCIAL]	-5,1%	0	-
2024	[CONFIDENCIAL]	144,4%	[CONFIDENCIAL]	144,4%	0	-
2025	[CONFIDENCIAL]	-4,1%	[CONFIDENCIAL]	-4,1%	0	-

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

12. As vendas totais e internas de produtos da NCM 2926.10.00 apresentaram elevação em 2025 com relação a 2022. No mesmo período, as NFES não acusaram exportações.

Do Consumo Nacional Aparente

13. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período.

Quadro 6 - Consumo Nacional Aparente - NCM 2926.10.00

Ano	Vendas internas (Kg)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	CNA (Kg)	Var. (%)	Coef. Penetração Imp.
2022	[CONFIDENCIAL]	-1,1%	88.585	63,3%	[CONFIDENCIAL]	6,3%	[CONFIDENCIAL]
2023	[CONFIDENCIAL]	-5,1%	382.734	332,1%	[CONFIDENCIAL]	54,1%	[CONFIDENCIAL]
2024	[CONFIDENCIAL]	144,4%	5.657.816	1.378,3%	[CONFIDENCIAL]	751,6%	[CONFIDENCIAL]
2025	[CONFIDENCIAL]	-4,1%	10.058.086	77,8%	[CONFIDENCIAL]	65,8%	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil

14. O quadro acima mostra a relação da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 2926.10.00 entre os anos de 2022 e 2025.

15. Observa-se que houve um forte aumento das importações em 2024 e 2025, de forma que, em 2022, as vendas internas representavam [CONFIDENCIAL] do CNA, mas essa participação caiu para [CONFIDENCIAL] em 2025, com a pausa da produção da Unigel citada anteriormente.

Das Importações

16. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 2926.10.00, em valor (US\$ FOB) e em quantidade (Kg), no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e 2026 (Jan-Jun), bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 6 - Importações - NCM 2926.10.00

Ano	Importações (US\$ FOB)	Var. (%)	Importações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2022	244.370	-	88.585	-	2,76	-
2023	633.888	159,4%	382.734	332,1%	1,66	-39,9%
2024	8.178.690	1.190,2%	5.657.816	1.378,3%	1,45	-12,7%
2025	13.445.119	64,4%	10.058.086	77,8%	1,34	-7,6%
2026 (jan-jun)	7.073.556	-	5.598.053	-	1,26	-

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

17. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 5.402% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 244.370 para US\$ 13.445.119. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 11.254,2% entre 2022 e 2025, passando de 88.585 Kg para 10.058.086 Kg.

18. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 2,76/kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 1,34/kg, representando uma diminuição de 51,5%.

Das Exportações

19. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 2926.10.00, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025 (Jan-Dez), e nos períodos de janeiro a março de 2025 e 2026 (Jan-Jun), bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 7 - Exportações - NCM 2926.10.00

Ano	Exportações (US\$ FOB)	Var. (%)	Exportações (Kg)	Var. (%)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Var. (%)
2022	86.341.578	-	47.764.795	-	1,81	-
2023	29.811.930	-65,5%	24.528.265	-48,6%	1,22	-32,6%
2024	608.725	-98,0%	266.210	-98,9%	2,29	87,7%
2025	135.849	-77,7%	44.480	-83,3%	3,05	33,2%
2026 (jan-jun)	0	-100%	0	-100%	0	-100%

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

20. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 99,8% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US\$ 86.341.578 para US\$ 135.849. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 99,9% entre 2022 e 2025, passando de 47.764.795 Kg para 44.480 Kg.

21. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US\$ 1,81/Kg, enquanto em 2025 foi de US\$ 3,05/kg, representando um aumento de 69,0%.

22. Por último, é importante destacar que o saldo do comércio exterior para a NCM 2926.10.00 foi positivo em 2 anos e negativo em 2 anos no período analisado, o que resultou em superávit na balança comercial de US\$ 94.396.015 entre os anos de 2022 e 2025.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

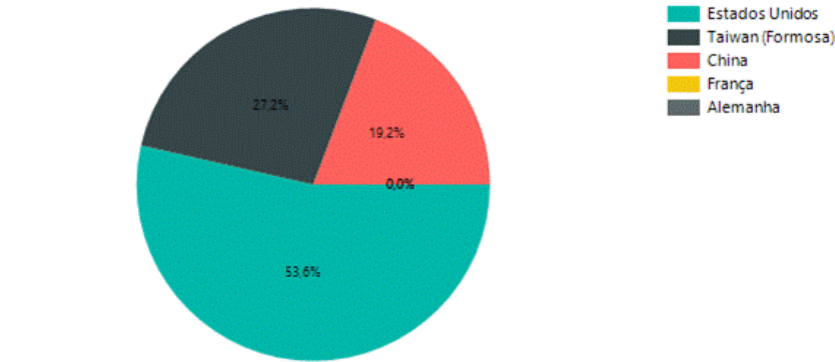
23. No que tange às origens das importações brasileiras em 2024 de produtos classificados sob o código NCM 2926.10.00, destaca-se que Estados Unidos é o principal fornecedor, com uma contribuição de 53,6% da quantidade total importada. Em sequência, aparecem: Taiwan (Formosa) (27,2%), China (19,2%) e outras nações (0,0%).

Quadro 8 - Importações por origem em 2025 - NCM 2926.10.00

País	Importações (US\$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US\$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Estados Unidos	7.475.496	5.387.994	1,39	53,6%	0%
Taiwan (Formosa)	3.323.363	2.736.739	1,21	27,2%	0%
China	2.645.960	1.933.350	1,37	19,2%	0%
França	160	3	53,33	0,0%	0%
Alemanha	140	0		0,0%	0%
Total	13.445.119	10.058.086	1,34	100,0%	

Fonte: Comex Stat.Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 2926.10.00



Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Fonte: Comex Stat.Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

24. Observa-se que 100% das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2926.10.00 registradas em 2025 não gozaram de preferências tarifárias, devido à inexistência de acordos comerciais com os principais países fornecedores para o Brasil.

25. Ressalta-se, ainda, que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

26. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.
27. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada para o produto objeto do pleito é de 10,8%, ao passo que a alíquota aplicada para os produtos na cadeia a jusante também é de 10,8%, conforme Quadro 5. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito resulta em manutenção dos **efeitos corretivos no escalonamento tarifário** da cadeia produtiva.

Da Utilização da Quota em Vigor

28. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 21 de janeiro de 2026 a 15 de julho de 2026, foram consumidas 3.737 toneladas, do total de 8.400 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 846, de 15 de janeiro de 2026, o que corresponde a um aproveitamento de 44% em cerca de 6 meses de vigência.

Do Impacto Econômico

29. Considerando a manutenção de 8.400 toneladas por um novo período de 365 dias, tem-se que o impacto econômico nominal estimado da medida seria de **[CONFIDENCIAL]** – superior, portanto, a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

Quadro 9 - Impacto Econômico - NCM 2926.10.00

Economia no Custo de Internação (US\$/t)	Quota (t)	Impacto Econômico Nominal (US\$)
[CONFIDENCIAL]	8.400	[CONFIDENCIAL]

Fonte: Formulário. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

V - DA CONCLUSÃO

30. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:
- a) a pleiteante indicou que a redução do imposto de importação de 10,8% para 0% se justifica dado a Inexistência temporária de produção regional do bem, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;
 - b) a Unigel, então única produtora regional de Acrilonitrila, hibernou sua planta em meados de 2023, sem previsão de retomada da produção;
 - c) o produto em análise é utilizado principalmente como matéria-prima para a produção de outros componentes químicos;
 - d) foram recebidas duas manifestações ao pleito, sendo uma de apoio do grupo Unigel e uma de não oposição da ABIQUIM;
 - e) observou-se que os Estados Unidos é o principal fornecedor do produto, com uma contribuição de 53,6%;
 - f) a totalidade das importações brasileiras de produtos classificados no código NCM 2926.10.00 registradas em 2025 não usufruiu de preferências tarifárias;
 - g) A participação do produto objeto do pleito no valor do bem final da cadeia a jusante é significativa, representando **[CONFIDENCIAL]**;
 - h) em cerca de 6 meses foi consumido 44% da quota de 8.400 toneladas atualmente vigente;
 - i) o impacto econômico da medida considerando a quota de 8.400 toneladas é superior a US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento;
 - j) o atendimento ao pleito implica a manutenção da ocupação de uma vaga no mecanismo de Desabastecimento.

31. Pelos dados apresentados, observa-se que o impacto econômico nominal da medida supera US\$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento. Salienta-se que o produto em análise integra outras cadeias produtivas da indústria nacional, com significativa participação no custo de produção do bem final, o que reforça a importância do produto no segmento para o mercado brasileiro.
32. Destaca-se que a única produtora regional (Unigel) hibernou sua planta em 2023, e, desde então, todo consumo nacional é atendido por importações. Ademais, a própria Unigel se manifestou favorável ao pleito, e a ABIQUIM enviou manifestação de não oposição. Além disso, a quota em vigor tem sido bem aproveitada pela indústria nacional. Por fim, pontua-se que o produto objeto do pleito já está contemplado atualmente no mecanismo de Desabastecimento, de modo que o atendimento da solicitação implica tão somente na manutenção da ocupação da mesma vaga no mecanismo.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de renovação da redução tarifária da alíquota do Imposto de Importação, de 10,8% para 0%, do produto "Acrilonitrila", do código **NCM 2926.10.00**, com **quota de 8.400 toneladas**, por um **período de 12 meses**, ao amparo da Resolução GMC Nº 49/19, mantendo o enquadramento no inciso 1 do Art. 2º do Anexo da referida Resolução.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica 1522/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)-Geral**, em 27/08/2026, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **63788649** e o código CRC **5AF5F25C**.

Referência: Processo nº 19971.001016/2026-28.

SEI nº 63788649